



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**

PROJETO DE LEI Nº. 0052 /2020-ALAP

Autor: Deputado Paulo Lemos

“GARANTE A REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO MÊS ANTERIOR AO AFASTAMENTO, DOS SERVIDORES PUBLICOS DA SAÚDE ESTADUAL, LEGALMENTE AFASTADOS DE SUAS ATIVIDADES, POR ESTAREM SUSPEITOS OU CONTAMINADOS PELO COVID-19”.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLONº 1755/20

PROCOLO 02/14/20

Servidor Rita Fonseca

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica garantido aos servidores públicos da área da saúde estadual, legalmente afastados de suas funções, em função do COVID-19, a remuneração correspondente ao mês anterior do seu afastamento, garantindo todos os auxílios financeiros, como se em atividade estivesse, “inclusive verbas de natureza *propter laborem*”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 28 de abril de 2020.

Paulo Lemos de Azevedo

Deputado Paulo Lemos - PSOL



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS

O Amapá vive grave situação de emergência sanitária, tornada oficial com a edição do Decreto Estadual. Assim, situações excepcionais que envolvem a subsistência de segmentos vulneráveis da população devem ser tratadas de modo igualmente excepcional. É exatamente o que propõe o presente Projeto de Lei, em relação à previsão da manutenção da remuneração dos servidores públicos da saúde pública estadual, que estão afastados de suas atividades laborais em decorrência do COVID-19. Sabemos q o tempo de afastamento desses profissionais é de no máximo 30 dias, em função da necessidade desta mão-de-obra para o atendimento aos milhares de amapaenses que estão precisando.

É sabido que uma boa parcela da remuneração desses servidores é constituída de gratificações e plantões, se essas rubricas forem retiradas no momento em que o servidor mais precisa, os mesmos sofrerão drástica redução na sua qualidade de vida e de sua família, diminuindo muito a vontade de trabalhar e voltar para a linha de frente de enfrentamento ao COVID-19.

Estando preenchidos os requisitos constitucionais, legais e regimentais apresentamos esta proposição para que seja submetida ao Soberano Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, para que, uma vez aprovada, possa surtir seus legais efeitos.

Deputado Paulo Lemos – PSOL